

CRIMINALIDADE ECONÔMICA: REGULAMENTAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR VIRTUAIS E O COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Maria Fernanda Santos da Silveira¹

Richelle Santos Souza²

Douglas Silva de Araújo³

RESUMO

O surgimento dos jogos de apostas esportivas online apresenta um cenário desafiador no enfrentamento aos crimes financeiros, tendo como principal deles o delito de Lavagem de Capitais. Sob esse viés, o resumo expandido tem como objetivo geral tecer uma análise acerca da interação entre a Lei nº 14.790/2023, que estabelece diretrizes para a regulamentação das apostas esportivas no brasil, e a lei 9.613/1998, buscando examinar de que forma o fortalecimento dos mecanismos regulatórios podem contribuir para a transparência e o controle de atividades no setor de apostas virtuais, reduzindo a prática de atividades ilícitas. No que concerne à metodologia da pesquisa aplicada neste trabalho ampara-se em estudo descritivo-analítico, usando como base uma abordagem jurídica e criminológica. Ressalta-se que a hipótese testada é a de que, na esfera criminal, faz-se necessário uma melhor regulamentação dos jogos de azar virtuais, a fim de combater a lavagem de dinheiro de forma mais efetiva.

PALAVRAS-CHAVE: Apostas online; Regulamentação; Lavagem de Capitais.

INTRODUÇÃO

A lavagem de dinheiro, tipificada pela Lei nº 9.613/98, é uma prática criminosa complexa determinada pela dissimulação ou ocultação de recursos obtidos através de um crime antecedente, com o objetivo de dar-lhes uma aparência lícita. Seu processo se divide em três etapas: A fase de colocação, onde há a obtenção de vantagens econômicas provindas da atividade ilícita; A fase de transformação, que se configura com a aplicação deste capital em atividade lícitas; e, por último, a fase de integração, objetivando a dissimulação do produto criminoso para a obtenção lícita de seus lucros. Uma vez permitindo que valores provenientes de ações

¹ Graduanda em Direito na Universidade Potiguar, E-mail: mfernandasilveira1@gmail.com, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7922568949222829>.

² Graduanda de Direito da UFRN. E-mail: richellesantossouza@gmail.com
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0533546987817451>

criminosas sejam integrados à economia formal, este delito enfraquece os mecanismos de controle econômico, prejudicando a arrecadação fiscal e desestabilizando mercados financeiros. Outrossim, seus impactos transcendem o campo econômico, afetando a segurança pública estimulando a continuidade delitiva, comprometendo o desenvolvimento social de um país. Na busca por um ambiente propício para tal prática delituosa, as plataformas de apostas online se apresentam como um meio cada vez mais empregado. As *bets*, como são popularmente conhecidas, possibilitam que os usuários realizem apostas em jogos de cassino e realizem transações financeiras de forma ágil e, na maioria das vezes, anônima. Devido ao baixo nível de identificação dos usuários, cumulado com a altíssima facilidade de movimentação financeira, criminosos conseguem integrar o dinheiro sujo ao sistema financeiro formal, o que dificulta a rastreabilidade desses recursos e permite que sejam utilizados em atividades legais, evidenciando a necessidade de uma regulamentação mais rigorosa para evitar que esse tipo de crime se prolifere. Diante desse cenário, esta pesquisa buscará tecer uma análise entre a regulamentação dos jogos de azar, com ênfase nas apostas esportivas (*BETS*), que têm ganhado popularidade com o avanço das plataformas digitais, e o combate ao crime de lavagem de capitais, à luz da Legislação Penal Brasileira, usando como pontos de partida as leis 9.613/93 e 14.790/2023, esta última responsável pela regulamentação das apostas de cota fixa, explorando os mecanismos de prevenção e combate à prática. Ressalta-se que a hipótese testada é a de que, na esfera criminal, faz-se necessário uma melhor regulamentação dos jogos de azar virtuais, a fim de combater a lavagem de dinheiro de forma mais efetiva.

MÉTODO

Este trabalho, de natureza básica, enfatiza a compreensão geral sobre a lavagem de dinheiro. Utiliza uma abordagem qualitativa visando conhecer a qualidade e profundidade do fenômeno em estudo. O objetivo é descritivo, visando esclarecer a influência entre a regulamentação dos jogos de azar e o combate ao crime de lavagem de capitais, à luz da Legislação Penal Brasileira. A metodologia de pesquisa aplicada neste trabalho ampara-se em estudo descritivo-analítico, usando como base uma abordagem jurídica e criminológica, a fim de identificar as lacunas

legais. Utilizando-se, ademais, de levantamento bibliográfico, bem como artigos científicos, doutrinas, jurisprudências e disposições normativas. No que tange aos procedimentos técnicos, recorre-se à análise documental para a consulta de literatura especializada na temática fruto desta obra, à realização de levantamentos para a obtenção de informações de estudos e artigos científicos referentes aos crimes financeiros, desenvolvendo uma especial atenção ao crime de Lavagem de Capitais, e à condução de estudos de caso para uma análise detalhada de experiências específicas em diferentes contextos sociais de aplicação desta conduta criminosa, como nos jogos de azar.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os jogos de azar no Brasil têm uma longa e conturbada história que se confunde com as transformações políticas, sociais e econômicas do país. A relação do Estado com essa prática tem oscilado entre momentos de proibição rígida e tentativas de regulamentação, sempre envoltas em debates que envolvem aspectos morais, econômicos e de segurança pública (Azevedo; Shockness, 2024). Contudo, hodiernamente, observa-se que as problemáticas em torno desses jogos se intensificaram ainda mais, haja vista que a falta de uma regulamentação mais efetiva diante desses jogos de azar têm facilitado a prática de alguns crimes, dentre os principais o crime de lavagem de dinheiro. Nesse sentido, a partir do ano de 2023, com a sanção da Lei 14.790/2023 pelo presidente Michel Temer, foram incluídas entre as apostas de quota fixa legalizadas as plataformas de jogos online, cabendo ao Ministério da Fazenda regular e controlar esse setor. A partir disso, a política de combate ao delito de lavagem de capitais, estabelece que os jogadores sejam identificados por documentação e sistema de reconhecimento facial, além de cadastrar uma conta bancária em seu nome para a origem e o destino das transações bancárias. Entretanto, tais cuidados não se mostram suficientes para combater a prática criminosa (Regulamentação [...], 2024). Os jogos de azar podem, em algumas circunstâncias, facilitar a lavagem de dinheiro, especialmente em empresas onde as normas e o monitoramento são fracos ou inexistentes. Essa prática ocorre, visto que os jogos de azar oferecem, muitas vezes, meios para disfarçar a origem do dinheiro obtido ilegalmente, transformando-o em dinheiro aparentemente legítimo. Todas essas problemáticas em torno da regulamentação e

falta de mecanismos eficientes de proteção dos dados, torna esse ambiente propício para aqueles que pretendem lavar dinheiro, nas tradicionais fases da lavagem de dinheiro: colocação, dissimulação ou transformação e integração (Estellita, 2020).

CONCLUSÕES

Em face do aumento significativo da criminalidade econômica, procedeu-se ao estudo da regulamentação dos jogos de azar, tal como uma análise a respeito do crime de lavagem de dinheiro. Constatou-se que a lavagem de dinheiro é uma prática criminosa complexa determinada pela dissimulação ou ocultação de recursos obtidos através de um crime antecedente, com o objetivo de dar-lhes uma aparência lícita. A relação intrínseca entre essa conduta criminosa e os jogos de azar foi dissecada. Observou-se que os jogos de azar no Brasil têm uma longa e conturbada história que se confunde com as transformações políticas, sociais e econômicas do país. A relação do Estado com essa prática tem oscilado entre momentos de proibição rígida e tentativas de regulamentação. Com base no que fora apresentado no presente trabalho, defende-se que, na esfera criminal, faz-se necessário uma melhor regulamentação dos jogos de azar virtuais, a fim de combater a lavagem de dinheiro de forma mais efetiva.

REFERÊNCIAS

CAVALCANTI, Rodrigo. **Lavagem de Capitais:** Combate à criminalidade econômica e preservação de direito fundamentais. 1. ed. Natal: Polimatia, 2022. 213 p. v. 1. ISBN 978-65-84539-02-0.

BRASIL. **Lei de Aposta de cota fixa.** Brasil, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm. Acesso em: 24 de setembro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em: 26 Set . 2024.

ESTELLITA, Heloisa. **Criptomoedas e lavagem de dinheiro.** 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/5ZM5yQPnV5yV3jQyDZyVCSR/?format=html>. Acesso em: 26 Nov. 2024.

JUNIOR, Gilson Lopes Moreira; SHOCKNESS, Herman Winte Rodrigues; DO CARMO AZEVEDO, Delner. RELAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO COM OS JOGOS DE AZAR. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 10, p. 4656-4672, 2024.

REGULAMENTAÇÃO da legislação de bets torna atividade mais segura no Brasil: **Portarias do Ministério da Fazenda previnem lavagem de dinheiro, roubo de dados e envolvimento de menores de idade**. Apostila, [S. l.], p. 1, 30 set. 2024. Disponível em:<https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2024/09/regulamentacao-da-legislacao-de-bets-torna-atividade-mais-segura-no-brasil>. Acesso em: 26 nov. 2024.